

Dec. n.º 497 de 10 de novembro de 1969

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e condições de seus empregos:

A Câmara Municipal do Rio Largo do Estado, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1970, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser o seguinte:

Quadro Geral de Funcionários
Classificação Vencimento Anual
n.º de cargos - cargos.

Câmara Municipal			
00	1	Escrevente	20000 20000
Prestação Municipal			
2. Gabinete e Secret. da Pref.			
02	1	Secretário - de Contabilidade	1.920,00
02	1	Oficial Administrativo	1.920,00
02	1	Secretaria	60000 4.440,00
2. Serviço de Fazenda			
10	1	Chefe Serv. Fazenda - de Cont.	1.920,00
			1.920,00
12	2	Escrit. de Cidada	1.320,00
12	4	Escrit. de Trib. " 48000	1.920,00
12	5	Arquit. Municipal 36000	1.800,00
			5.040,00 6.960,00
4. Serviço de Prestimônio			
34	1	Enc. Serv. Eletric. P.ub.	1.080,00
34	1	Ass. Serv. Eletric. P.ub.	900,00

34-	1- Enc. Barragem Elet. 900,00		
34	1- Enc. Usina Elet. 1,080,00	3,960,00	
	5- Serviço Consultor &		
	Calentador - compressão - fg	1,920,00	
	6- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social		
61	20- Professores m. 300,00 - 6,000,00		
61	1- Supervisão &		
	Unidade Escolar	1,560,00	
62	1	7,560,00	
"	1- Diretor Geral	1,920,00	
62	1- Secretário Geral	1,080,00	
62	1- Servente	540,00	
62	8- Professores a m. 1,400,00	11,200,00	
	7	14,740,00	22,300,00
	7- Serv. de Publ.		
90	1- Enc. Serv. de Publ.	1,080,00	
	8- Serviço Unvers. - pol Estrada & Rodagem		
42	1- Enc. do Serv. Unvers. - pol Estrada Rodagem -	1,080,00	

Art. 2º Ficam criados na organização administrativa unversitária as seguintes 3 (três) Funções gratificadas de m. 52,00 (cinquenta e dois milzéis novs) mensais:

- 1- Secretário de Presidência
- 2- Chefe do Serviço Fazenda
- 3- Calentador

Art. 3º Em face de que determina o § 3º do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais o quadro de pessoal representado no Unversitário

passa a ser o seguinte:

1- Chefe do Serviço de Fazenda

Despesas e vantagens

verç 3.240,00

1- Porteiro

Despesas e vantagens

780,00

1- Fiscal

Despesas e vantagens

1.500,00

1- Fiscal de Obras

Despesas e vantagens

720,00

2. Fiscais

Despesas e vantagens de cada

verç 480,00

960,00

Art. 4º: Ficam fixados em verç 5,00 (cinco milzentes) por dependentes, mensalmente, o abono de família concedido pela Lei Municipal.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Deputada Municipal de Rio Largo de Minas, 10 de novembro de 1969.